

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0000022-14.1991.8.24.0072

DATA	HISTÓRICO	VALOR DOS PAGAMENTOS	VALOR DOS CRÉDITOS	N.º DE DIAS	TAXA INPC IBGE MENSAL	CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC IBGE)	CAPITAL CORRIGIDO	TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS MENSAL	JUROS REMUNERATÓRIOS MENSAL	JUROS MORA-TÓRIOS CONFORME DECISÃO NOS AUTOS	SALDO FINAL DEVIDAMENTE ATUALIZADO
31/08/94				31	1,85	(251,73)	(13.419,78)	1,00	(136,07)	(136,07)	(14.513,45)
30/09/94				30	1,40	(187,88)	(13.607,66)	1,00	(134,20)	(134,20)	(14.969,72)
31/10/94				31	2,82	(396,53)	(14.004,19)	1,00	(140,61)	(140,61)	(15.647,48)
30/11/94				30	2,96	(414,52)	(14.418,71)	1,00	(140,04)	(140,04)	(16.342,08)
31/12/94				31	1,70	(253,29)	(14.672,00)	1,00	(148,99)	(148,99)	(16.893,36)
31/01/95				31	1,44	(218,32)	(14.890,32)	1,00	(151,61)	(151,61)	(17.414,90)
28/02/95				28	1,01	(140,37)	(15.030,68)	1,00	(138,98)	(138,98)	(17.833,22)
31/03/95				31	1,62	(251,61)	(15.282,30)	1,00	(155,32)	(155,32)	(18.395,47)
30/04/95				30	2,49	(380,53)	(15.662,83)	1,00	(152,82)	(152,82)	(19.081,64)
31/05/95				31	2,10	(339,88)	(16.002,71)	1,00	(161,85)	(161,85)	(19.745,22)
30/06/95				30	2,18	(348,86)	(16.351,57)	1,00	(160,03)	(160,03)	(20.414,14)
31/07/95				31	2,46	(415,66)	(16.767,23)	1,00	(168,97)	(168,97)	(21.167,73)
31/08/95				31	1,02	(176,73)	(16.943,95)	1,00	(173,26)	(173,26)	(21.690,97)
30/09/95				30	1,17	(198,24)	(17.142,20)	1,00	(169,44)	(169,44)	(22.228,10)
31/10/95				31	1,40	(247,99)	(17.390,19)	1,00	(177,14)	(177,14)	(22.830,36)
30/11/95				30	1,51	(262,59)	(17.652,78)	1,00	(173,90)	(173,90)	(23.440,76)
31/12/95				31	1,65	(300,98)	(17.953,76)	1,00	(182,41)	(182,41)	(24.106,56)
31/01/96				31	1,46	(270,86)	(18.224,62)	1,00	(185,52)	(185,52)	(24.748,47)
29/02/96				29	0,71	(125,08)	(18.349,70)	1,00	(176,17)	(176,17)	(25.225,89)
31/03/96				31	0,29	(54,99)	(18.404,69)	1,00	(189,61)	(189,61)	(25.660,11)
30/04/96				30	0,93	(171,16)	(18.575,85)	1,00	(184,05)	(184,05)	(26.199,36)
31/05/96				31	1,28	(245,70)	(18.821,55)	1,00	(191,95)	(191,95)	(26.828,96)
30/06/96				30	1,33	(250,33)	(19.071,88)	1,00	(188,22)	(188,22)	(27.455,72)
31/07/96				31	1,20	(236,49)	(19.308,37)	1,00	(197,08)	(197,08)	(28.086,36)
31/08/96				31	0,50	(99,76)	(19.408,13)	1,00	(199,52)	(199,52)	(28.585,16)
30/09/96				30	0,02	(3,88)	(19.412,01)	1,00	(194,08)	(194,08)	(28.977,21)
31/10/96				31	0,38	(76,22)	(19.488,23)	1,00	(200,59)	(200,59)	(29.454,61)
30/11/96				30	0,34	(66,26)	(19.554,49)	1,00	(194,88)	(194,88)	(29.910,64)
31/12/96				31	0,33	(66,68)	(19.621,18)	1,00	(202,06)	(202,06)	(30.381,44)
31/01/97				31	0,81	(164,23)	(19.785,40)	1,00	(202,75)	(202,75)	(30.951,18)
28/02/97				28	0,45	(83,10)	(19.868,50)	1,00	(184,66)	(184,66)	(31.403,60)
31/03/97				31	0,68	(139,61)	(20.008,11)	1,00	(205,31)	(205,31)	(31.953,83)
30/04/97				30	0,60	(120,05)	(20.128,16)	1,00	(200,08)	(200,08)	(32.474,04)
31/05/97				31	0,11	(22,88)	(20.151,04)	1,00	(207,99)	(207,99)	(32.912,90)
30/06/97				30	0,35	(70,53)	(20.221,57)	1,00	(201,51)	(201,51)	(33.386,45)
31/07/97				31	0,18	(37,61)	(20.259,18)	1,00	(208,96)	(208,96)	(33.841,97)
31/08/97				31	(0,03)	6,28	(20.252,90)	1,00	(209,34)	(209,34)	(34.254,38)
30/09/97				30	0,10	(20,25)	(20.273,15)	1,00	(202,53)	(202,53)	(34.679,69)
31/10/97				31	0,29	(60,75)	(20.333,91)	1,00	(209,49)	(209,49)	(35.159,43)
30/11/97				30	0,15	(30,50)	(20.364,41)	1,00	(203,34)	(203,34)	(35.596,60)
31/12/97				31	0,57	(119,95)	(20.484,35)	1,00	(210,43)	(210,43)	(36.137,41)

DATA	HISTÓRICO	VALOR DOS PAGAMENTOS	VALOR DOS CRÉDITOS	N.º DE DIAS	TAXA INPC IBGE MENSAL	CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC IBGE)	CAPITAL CORRIGIDO	TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS MENSAL	JUROS REMUNERATÓRIOS MENSAL	JUROS MORA-TÓRIOS CONFORME DECISÃO NOS AUTOS	SALDO FINAL DEVIDAMENTE ATUALIZADO
31/01/98				31	0,85	(179,92)	(20.664,27)	1,00	(211,67)	(211,67)	(36.740,68)
28/02/98				28	0,54	(104,15)	(20.768,42)	1,00	(192,87)	(192,87)	(37.230,56)
31/03/98				31	0,49	(105,16)	(20.873,58)	1,00	(214,61)	(214,61)	(37.764,93)
30/04/98				30	0,45	(93,93)	(20.967,51)	1,00	(208,74)	(208,74)	(38.276,33)
31/05/98				31	0,72	(156,00)	(21.123,51)	1,00	(216,66)	(216,66)	(38.865,66)
30/06/98				30	0,15	(31,69)	(21.155,19)	1,00	(211,24)	(211,24)	(39.319,82)
31/07/98				31	(0,28)	61,21	(21.093,98)	1,00	(218,60)	(218,60)	(39.695,81)
31/08/98				31	(0,49)	106,81	(20.987,18)	1,00	(217,97)	(217,97)	(40.024,95)
30/09/98				30	(0,31)	65,06	(20.922,12)	1,00	(209,87)	(209,87)	(40.379,63)
31/10/98				31	0,11	(23,78)	(20.945,90)	1,00	(216,20)	(216,20)	(40.835,81)
30/11/98				30	(0,18)	37,70	(20.908,20)	1,00	(209,46)	(209,46)	(41.217,02)
31/12/98				31	0,42	(90,74)	(20.998,94)	1,00	(216,05)	(216,05)	(41.739,87)
31/01/99				31	0,65	(141,04)	(21.139,98)	1,00	(216,99)	(216,99)	(42.314,89)
28/02/99				28	1,29	(254,53)	(21.394,51)	1,00	(197,31)	(197,31)	(42.964,03)
31/03/99				31	1,28	(282,98)	(21.677,49)	1,00	(221,08)	(221,08)	(43.689,16)
30/04/99				30	0,47	(101,88)	(21.779,37)	1,00	(216,77)	(216,77)	(44.224,59)
31/05/99				31	0,05	(11,25)	(21.790,62)	1,00	(225,05)	(225,05)	(44.685,95)
30/06/99				30	0,07	(15,25)	(21.805,88)	1,00	(217,91)	(217,91)	(45.137,02)
31/07/99				31	0,74	(166,74)	(21.972,62)	1,00	(225,33)	(225,33)	(45.754,41)
31/08/99				31	0,55	(124,88)	(22.097,50)	1,00	(227,05)	(227,05)	(46.333,39)
30/09/99				30	0,39	(86,18)	(22.183,68)	1,00	(220,97)	(220,97)	(46.861,52)
31/10/99				31	0,96	(220,06)	(22.403,74)	1,00	(229,23)	(229,23)	(47.540,05)
30/11/99				30	0,94	(210,60)	(22.614,33)	1,00	(224,04)	(224,04)	(48.198,72)
31/12/99				31	0,74	(172,92)	(22.787,26)	1,00	(233,68)	(233,68)	(48.839,00)
31/01/00				31	0,61	(143,64)	(22.930,89)	1,00	(235,47)	(235,47)	(49.453,58)
29/02/00				29	0,05	(11,08)	(22.941,98)	1,00	(221,67)	(221,67)	(49.907,99)
31/03/00				31	0,13	(30,82)	(22.972,79)	1,00	(237,07)	(237,07)	(50.412,94)
30/04/00				30	0,09	(20,68)	(22.993,47)	1,00	(229,73)	(229,73)	(50.893,07)
31/05/00				31	(0,05)	11,88	(22.981,59)	1,00	(237,60)	(237,60)	(51.356,39)
30/06/00				30	0,30	(68,94)	(23.050,54)	1,00	(229,82)	(229,82)	(51.884,97)
31/07/00				31	1,39	(331,08)	(23.381,62)	1,00	(238,19)	(238,19)	(52.692,43)
31/08/00				31	1,21	(292,35)	(23.673,97)	1,00	(241,61)	(241,61)	(53.468,00)
30/09/00				30	0,43	(101,80)	(23.775,76)	1,00	(236,74)	(236,74)	(54.043,27)
31/10/00				31	0,16	(39,31)	(23.815,07)	1,00	(245,68)	(245,68)	(54.573,95)
30/11/00				30	0,29	(69,06)	(23.884,14)	1,00	(238,15)	(238,15)	(55.119,32)
31/12/00				31	0,55	(135,74)	(24.019,88)	1,00	(246,80)	(246,80)	(55.748,66)
31/01/01				31	0,77	(191,12)	(24.211,00)	1,00	(248,21)	(248,21)	(56.436,19)
28/02/01				28	0,49	(110,72)	(24.321,72)	1,00	(225,97)	(225,97)	(56.998,85)
31/03/01				31	0,48	(120,64)	(24.442,36)	1,00	(251,32)	(251,32)	(57.622,14)
30/04/01				30	0,84	(205,32)	(24.647,67)	1,00	(244,42)	(244,42)	(58.316,30)
31/05/01				31	0,57	(145,17)	(24.792,85)	1,00	(254,69)	(254,69)	(58.970,86)

DATA	HISTÓRICO	VALOR DOS PAGAMENTOS	VALOR DOS CRÉDITOS	N.º DE DIAS	TAXA INPC IBGE MENSAL	CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC IBGE)	CAPITAL CORRIGIDO	TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS MENSAL	JUROS REMUNERATÓRIOS MENSAL	JUROS MORA-TÓRIOS CONFORME DECISÃO NOS AUTOS	SALDO FINAL DEVIDAMENTE ATUALIZADO
30/06/01				30	0,60	(148,76)	(24.941,60)	1,00	(247,93)	(247,93)	(59.615,48)
31/07/01				31	1,11	(286,08)	(25.227,69)	1,00	(257,73)	(257,73)	(60.417,02)
31/08/01				31	0,79	(205,94)	(25.433,63)	1,00	(260,69)	(260,69)	(61.144,33)
30/09/01				30	0,44	(111,91)	(25.545,54)	1,00	(254,34)	(254,34)	(61.764,91)
31/10/01				31	0,94	(248,13)	(25.793,67)	1,00	(263,97)	(263,97)	(62.540,98)
30/11/01				30	1,29	(332,74)	(26.126,41)	1,00	(257,94)	(257,94)	(63.389,60)
31/12/01				31	0,74	(199,78)	(26.326,19)	1,00	(269,97)	(269,97)	(64.129,32)
31/01/02				31	1,07	(291,08)	(26.617,27)	1,00	(272,04)	(272,04)	(64.964,48)
28/02/02				28	0,31	(77,01)	(26.694,28)	1,00	(248,43)	(248,43)	(65.538,34)
31/03/02				31	0,62	(171,02)	(26.865,30)	1,00	(275,84)	(275,84)	(66.261,05)
30/04/02				30	0,68	(182,68)	(27.047,98)	1,00	(268,65)	(268,65)	(66.981,04)
31/05/02				31	0,09	(25,15)	(27.073,14)	1,00	(279,50)	(279,50)	(67.565,18)
30/06/02				30	0,61	(165,15)	(27.238,28)	1,00	(270,73)	(270,73)	(68.271,79)
31/07/02				31	1,15	(323,68)	(27.561,97)	1,00	(281,46)	(281,46)	(69.158,40)
31/08/02				31	0,86	(244,93)	(27.806,90)	1,00	(284,81)	(284,81)	(69.972,95)
30/09/02				30	0,83	(230,80)	(28.037,70)	1,00	(278,07)	(278,07)	(70.759,88)
31/10/02				31	1,57	(454,86)	(28.492,56)	1,00	(289,72)	(289,72)	(71.794,19)
30/11/02				30	3,39	(965,90)	(29.458,46)	1,00	(284,93)	(284,93)	(73.329,94)
31/12/02				31	2,70	(821,89)	(30.280,35)	1,00	(304,40)	(304,40)	(74.760,64)
31/01/03				31	2,47	(772,86)	(31.053,21)	1,00	(312,90)	(312,90)	(76.159,29)
28/02/03				28	1,46	(423,15)	(31.476,36)	1,00	(289,83)	(289,83)	(77.162,10)
31/03/03				31	1,37	(445,60)	(31.921,96)	1,00	(325,26)	(325,26)	(78.258,21)
30/04/03				30	1,38	(440,52)	(32.362,48)	1,00	(319,22)	(319,22)	(79.337,18)
31/05/03				31	0,99	(331,07)	(32.693,55)	1,00	(334,41)	(334,41)	(80.337,07)
30/06/03				30	(0,06)	19,62	(32.673,93)	1,00	(326,94)	(326,94)	(80.971,32)
31/07/03				31	0,04	(13,51)	(32.687,44)	1,00	(337,63)	(337,63)	(81.660,09)
31/08/03				31	0,18	(60,80)	(32.748,24)	1,00	(337,77)	(337,77)	(82.396,43)
30/09/03				30	0,82	(268,54)	(33.016,77)	1,00	(327,48)	(327,48)	(83.319,93)
31/10/03				31	0,39	(133,06)	(33.149,83)	1,00	(341,17)	(341,17)	(84.135,33)
30/11/03				30	0,37	(122,65)	(33.272,48)	1,00	(331,50)	(331,50)	(84.920,98)
31/12/03				31	0,54	(185,66)	(33.458,15)	1,00	(343,82)	(343,82)	(85.794,28)
31/01/04				31	0,83	(286,96)	(33.745,10)	1,00	(345,73)	(345,73)	(86.772,70)
29/02/04				29	0,39	(127,22)	(33.872,32)	1,00	(326,20)	(326,20)	(87.552,33)
31/03/04				31	0,57	(199,51)	(34.071,83)	1,00	(350,01)	(350,01)	(88.451,86)
30/04/04				30	0,41	(139,69)	(34.211,53)	1,00	(340,72)	(340,72)	(89.273,00)
31/05/04				31	0,40	(141,41)	(34.352,93)	1,00	(353,52)	(353,52)	(90.121,44)
30/06/04				30	0,50	(171,76)	(34.524,70)	1,00	(343,53)	(343,53)	(90.980,26)
31/07/04				31	0,73	(260,43)	(34.785,13)	1,00	(356,76)	(356,76)	(91.954,21)
31/08/04				31	0,50	(179,72)	(34.964,85)	1,00	(359,45)	(359,45)	(92.852,82)
30/09/04				30	0,17	(59,44)	(35.024,29)	1,00	(349,65)	(349,65)	(93.611,56)
31/10/04				31	0,17	(61,53)	(35.085,82)	1,00	(361,92)	(361,92)	(94.396,92)

DATA	HISTÓRICO	VALOR DOS PAGAMENTOS	VALOR DOS CRÉDITOS	N.º DE DIAS	TAXA INPC IBGE MENSAL	CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC IBGE)	CAPITAL CORRIGIDO	TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS MENSAL	JUROS REMUNERATÓRIOS MENSAL	JUROS MORA-TÓRIOS CONFORME DECISÃO NOS AUTOS	SALDO FINAL DEVIDAMENTE ATUALIZADO
30/11/04				30	0,44	(154,38)	(35.240,20)	1,00	(350,86)	(350,86)	(95.253,02)
31/12/04				31	0,86	(313,17)	(35.553,36)	1,00	(364,15)	(364,15)	(96.294,48)
31/01/05				31	0,57	(209,41)	(35.762,77)	1,00	(367,38)	(367,38)	(97.238,66)
28/02/05				28	0,44	(146,87)	(35.909,64)	1,00	(333,79)	(333,79)	(98.053,10)
31/03/05				31	0,73	(270,88)	(36.180,52)	1,00	(371,07)	(371,07)	(99.066,11)
30/04/05				30	0,91	(329,24)	(36.509,76)	1,00	(361,81)	(361,81)	(100.118,96)
31/05/05				31	0,70	(264,09)	(36.773,85)	1,00	(377,27)	(377,27)	(101.137,58)
30/06/05				30	(0,11)	40,45	(36.733,40)	1,00	(367,74)	(367,74)	(101.832,61)
31/07/05				31	0,03	(11,39)	(36.744,78)	1,00	(379,58)	(379,58)	(102.603,15)
31/08/05				31	-	-	(36.744,78)	1,00	(379,70)	(379,70)	(103.362,55)
30/09/05				30	0,15	(55,12)	(36.799,90)	1,00	(367,45)	(367,45)	(104.152,56)
31/10/05				31	0,58	(220,55)	(37.020,46)	1,00	(380,27)	(380,27)	(105.133,64)
30/11/05				30	0,54	(199,91)	(37.220,37)	1,00	(370,20)	(370,20)	(106.073,96)
31/12/05				31	0,40	(153,84)	(37.374,21)	1,00	(384,61)	(384,61)	(106.997,03)
31/01/06				31	0,38	(146,76)	(37.520,97)	1,00	(386,20)	(386,20)	(107.916,18)
28/02/06				28	0,23	(80,55)	(37.601,51)	1,00	(350,20)	(350,20)	(108.697,12)
31/03/06				31	0,27	(104,91)	(37.706,42)	1,00	(388,55)	(388,55)	(109.579,13)
30/04/06				30	0,12	(45,25)	(37.751,67)	1,00	(377,06)	(377,06)	(110.378,50)
31/05/06				31	0,13	(50,71)	(37.802,38)	1,00	(390,10)	(390,10)	(111.209,42)
30/06/06				30	(0,07)	26,46	(37.775,92)	1,00	(378,02)	(378,02)	(111.939,00)
31/07/06				31	0,11	(42,94)	(37.818,86)	1,00	(390,35)	(390,35)	(112.762,64)
31/08/06				31	(0,02)	7,82	(37.811,04)	1,00	(390,79)	(390,79)	(113.536,42)
30/09/06				30	0,16	(60,50)	(37.871,54)	1,00	(378,11)	(378,11)	(114.353,14)
31/10/06				31	0,43	(168,28)	(38.039,81)	1,00	(391,34)	(391,34)	(115.304,09)
30/11/06				30	0,42	(159,77)	(38.199,58)	1,00	(380,40)	(380,40)	(116.224,65)
31/12/06				31	0,62	(244,73)	(38.444,31)	1,00	(394,73)	(394,73)	(117.258,84)
31/01/07				31	0,49	(194,66)	(38.638,97)	1,00	(397,26)	(397,26)	(118.248,02)
28/02/07				28	0,42	(151,46)	(38.790,44)	1,00	(360,63)	(360,63)	(119.120,74)
31/03/07				31	0,44	(176,37)	(38.966,80)	1,00	(400,83)	(400,83)	(120.098,78)
30/04/07				30	0,26	(101,31)	(39.068,12)	1,00	(389,67)	(389,67)	(120.979,43)
31/05/07				31	0,26	(104,96)	(39.173,08)	1,00	(403,70)	(403,70)	(121.891,80)
30/06/07				30	0,31	(121,44)	(39.294,52)	1,00	(391,73)	(391,73)	(122.796,70)
31/07/07				31	0,32	(129,93)	(39.424,45)	1,00	(406,04)	(406,04)	(123.738,72)
31/08/07				31	0,59	(240,36)	(39.664,81)	1,00	(407,39)	(407,39)	(124.793,85)
30/09/07				30	0,25	(99,16)	(39.763,97)	1,00	(396,65)	(396,65)	(125.686,31)
31/10/07				31	0,30	(123,27)	(39.887,24)	1,00	(410,89)	(410,89)	(126.631,36)
30/11/07				30	0,43	(171,52)	(40.058,75)	1,00	(398,87)	(398,87)	(127.600,62)
31/12/07				31	0,97	(401,52)	(40.460,27)	1,00	(413,94)	(413,94)	(128.830,03)
31/01/08				31	0,69	(288,48)	(40.748,76)	1,00	(418,09)	(418,09)	(129.954,69)
29/02/08				29	0,48	(189,07)	(40.937,83)	1,00	(393,90)	(393,90)	(130.931,57)
31/03/08				31	0,51	(215,74)	(41.153,57)	1,00	(423,02)	(423,02)	(131.993,36)

DATA	HISTÓRICO	VALOR DOS PAGAMENTOS	VALOR DOS CRÉDITOS	N.º DE DIAS	TAXA INPC IBGE MENSAL	CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC IBGE)	CAPITAL CORRIGIDO	TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS MENSAL	JUROS REMUNERATÓRIOS MENSAL	JUROS MORA-TÓRIOS CONFORME DECISÃO NOS AUTOS	SALDO FINAL DEVIDAMENTE ATUALIZADO
30/04/08				30	0,64	(263,38)	(41.416,96)	1,00	(411,54)	(411,54)	(133.079,81)
31/05/08				31	0,96	(410,86)	(41.827,81)	1,00	(427,98)	(427,98)	(134.346,62)
30/06/08				30	0,91	(380,63)	(42.208,45)	1,00	(418,28)	(418,28)	(135.563,81)
31/07/08				31	0,58	(252,97)	(42.461,41)	1,00	(436,15)	(436,15)	(136.689,09)
31/08/08				31	0,21	(92,14)	(42.553,56)	1,00	(438,77)	(438,77)	(137.658,77)
30/09/08				30	-	-	(42.553,56)	1,00	(425,54)	(425,54)	(138.509,84)
01/10/08				1	-	-	(42.553,56)	1,00	(14,18)	(14,18)	(138.538,21)
10/10/08				9	-	-	(42.553,56)	1,00	(127,66)	(127,66)	(138.793,53)
TOTAL							(42.553,56)	-	(48.120,09)	(48.119,88)	(138.793,53)

MULTA DE 2% INCIDENTE SOBRE (CAPITAL CORRIGIDO R\$ 42.553,56) + JUROS REMUNERATÓRIOS (R\$ 48.120,09) = R\$ 90.673,64.	(1.813,47)
---	------------

TOTAL DA DÍVIDA COM DATA BASE EM 10/10/2008	(140.607,00)
---	--------------


 Marco Aurélio Bayestorff
 Contador
 CRC/SC 028403/0-1
 CPF 004.719.169-43



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

Fl. 311

CONCLUSÃO

Em 21 / 10 / 8, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito.


Gaudêncio Paulo Cipriani



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

312

Autos nº 072.91.000022-2

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

:

Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

R. h.

I – **DEFIRO** o pedido de substituição processual, independentemente da aquiescência da parte adversa, posto que decorrente da incorporação noticiada pelo Banco do Brasil S/A., que deverá agora constar do pólo ativo da presente lide.

Remetam-se os autos à Distribuição para os devidos registros e alterações cadastrais, bem como para que sejam observados os nomes dos novos Procuradores a quem devem ser endereçadas as intimações (item "c" de fl. 297).

II – **ACOLHO** o pedido formulado pelo requerente, no sentido de só se manifestar sobre o interesse na quebra da empresa demandada após a prestação de informações por parte do novo Comissário.

III – **DETERMINO** que se cumpra o determinado no item II de fl. 285 e, após resposta do novo Comissário, dê-se nova vista ao requerente.

Tijucas (SC), 04 de dezembro de 2008.


Vera Regina Bedin
Juíza de Direito

Processo: 072.91.00022-2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

Fl. 313

REMESSA

Em 5 / 18 / 09, remeto estes autos ao Distribuidor.

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e circulares.

Gaudêncio Paulo Cipriani

314

Certidão

Certifico, que efetuei alteração do nome da parte para Banco do Brasil, conforme determinado no despacho de fls.312.

Tijucas, 09/12/2008

sbous
Distribuição

*Arquivo Processos 000022-14.1991.8.24.0072/SC
Tijucas, 09/12/2008*

305

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0073/2009, foi publicada no Diário da Justiça nº 687, do dia 22/05/2009, com início do prazo em 25/05/2009, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Alceu Machado Filho (OAB 015.341/SC)	10	03/06/2009
Vinícios Sorgatto Collaço (OAB 011.567/SC)	10	03/06/2009
José Alípio Martins (OAB 2082)	10	03/06/2009

Teor do ato: "I - DEFIRO o pedido de substituição processual, independentemente da aquiescência da parte adversa, posto que decorrente da incorporação noticiada pelo Banco do Brasil S/A., que deverá agora constar do pólo ativo da presente lide. Remetam-se os autos à Distribuição para os devidos registros e alterações cadastrais, bem como para que sejam observados os nomes dos novos Procuradores a quem devem ser endereçadas as intimações (item "c" de fl. 297). II - ACOLHO o pedido formulado pelo requerente, no sentido de só se manifestar sobre o interesse na quebra da empresa demandada após a prestação de informações por parte do novo Comissário. III - DETERMINO que se cumpra o determinado no item II de fl. 285 e, após resposta do novo Comissário, dê-se nova vista ao requerente."

Do que dou fé.
Tijucas, 22 de maio de 2009.

Escrivã(o) Judicial

Foro : Tijucas

Lote : 2009.014123

Remetido : 20/10/2009

Origem : 1º Cartório

Destino : Luiz Ricardo Flôres (Advogado)

Ord	Processo	Classe	Parte Passiva
1	072.91.000022-2/000	Concordata Preventiva	Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME
2	072.91.000018-4/000	Impugnação de Crédito	Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Total de processos : 2

Recebido em ___/___/___

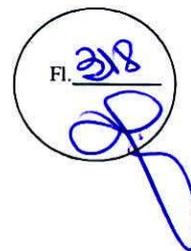
Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara



JUNTADA

Em 09/12/2009, junto a petição que segue.


Eliana Gonzaga Silva

Luiz Ricardo Flôres

OAB/SC 23544

ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA DA COMARCA DE TIJUCAS – SC

Handwritten signature in blue ink.

TIJUCAS DE TIJUCAS SC DISTRIBUIDO EM 23/NOV/2009 13:53 0000022-2

Autos n.º: 072.91.000022-2

LUIZ RICARDO FLÔRES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SC sob o n.º 23.544, em atenção ao r. despacho *retro*, vem por intermédio da presente manifestar-se nos seguintes termos:

Este advogado sente-se honrado com a nomeação feita por Vossa Excelência (fl. 285), entretanto, por motivos de foro íntimo não aceito o encargo, requerendo, desde já, a nomeação de novo comissário.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Tijucas, 23 de novembro de 2009.

Handwritten signature in black ink.

LUIZ RICARDO FLÔRES
OAB/SC 23.544

316


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

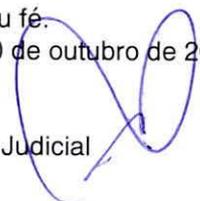
Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0274/2009, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 793, cuja data de publicação considera-se o dia 20/10/2009, com início do prazo em 21/10/2009, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Luiz Ricardo Flôres (OAB 023.544/SC)	10	30/10/2009

Teor do ato: "I - DEFIRO o pedido de substituição processual, independentemente da aquiescência da parte adversa, posto que decorrente da incorporação noticiada pelo Banco do Brasil S/A., que deverá agora constar do pólo ativo da presente lide. Remetam-se os autos à Distribuição para os devidos registros e alterações cadastrais, bem como para que sejam observados os nomes dos novos Procuradores a quem devem ser endereçadas as intimações (item "c" de fl. 297). II - ACOLHO o pedido formulado pelo requerente, no sentido de só se manifestar sobre o interesse na quebra da empresa demandada após a prestação de informações por parte do novo Comissário. III - DETERMINO que se cumpra o determinado no item II de fl. 285 e, após resposta do novo Comissário, dê-se nova vista ao requerente."

Do que dou fé.
Tijucas, 20 de outubro de 2009.

Escrivã(o) Judicial





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

Fl. 320

CONCLUSÃO

Em 09 / 12 / 09, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.


Eliana Gonzaga Silva



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

311

Autos nº 072.91.000022-2

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro

R.h.

Diante da recusa justificada de fl. 319, nomeio como comissário o Dr. Fernando Fernandez, o qual deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita o encargo.

Cumpra-se.

Tijucas (SC), 14 de dezembro de 2009.

Vera Regina Bedin
Juíza de Direito

322

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO



Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0367/2009, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 832, cuja data de publicação considera-se o dia 17/12/2009, com início do prazo em 18/12/2009, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2009 à 31/12/2009 - Resolução 28/09 TJ - Recesso - Suspensão
01/01/2010 à 06/01/2010 - Resolução 28/09 TJ - Recesso - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Fernando Francisco Afonso Fernandez (OAB 12487)	10	14/01/2010

Teor do ato: "R.h. Diante da recusa justificada de fl. 319, nomeio como comissário o Dr. Fernando Fernandez, o qual deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita o encargo. Cumpra-se."

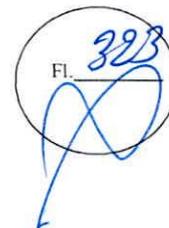
Do que dou fé.
Tijucas, 17 de dezembro de 2009.

Escrivã(o) Judicial





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara



CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo para o Dr FERNANDO REQUERER, conforme determina o r. despacho de fls. , razão pela qual faço estes autos CONCLUSOS.

Tijucas, 28/05/2010.


Gaudêncio Paulo Cipriani



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

324

Autos nº 072.91.000022-2

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro

R.h.

Diante da não aceitação do comissário, em substituição nomeio o Dr. Paulo Roberto Abdala, o qual deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita o encargo.

Após, voltem conclusos.

Tijucas (SC), 08 de junho de 2010.


Vera Regina Bedin
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

325


Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0277/2010, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 944, cuja data de publicação considera-se o dia 17/06/2010, com início do prazo em 18/06/2010, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado
Paulo Roberto Abdala (OAB 13516)

Prazo em dias
10

Término do prazo
28/06/2010

Teor do ato: "Diante da não aceitação do comissário, em substituição nomeio o Dr. Paulo Roberto Abdala, o qual deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita o encargo. Após, voltem conclusos."

Do que dou fé.
Tijucas, 17 de junho de 2010.

Escrivã(o) Judicial





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

Fl. 326

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo para a parte REQUERER, conforme determina o r. despacho de fls., razão pela qual faço estes CONCLUSOS.

Tijucas, 02/08/2010.


Gaudêncio Paulo Cipriani



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

321

Autos nº 072.91.000022-2

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro

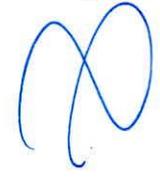
R.h.

Diante da recusa tácita de fl. 326, em substituição nomeio o Dr. Paulo Roberto Severiano, o qual deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita ou não o encargo.

Após, voltem conclusos.

Tijucas (SC), 23 de agosto de 2010.


Vera Regina Bedin
Juiza de Direito

388


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

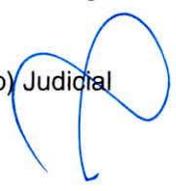
Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0356/2010, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 997, cuja data de publicação considera-se o dia 31/08/2010, com início do prazo em 01/09/2010, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Paulo Roberto Severiano (OAB 013.928/SC)	10	10/09/2010

Teor do ato: "Diante da recusa tácita de fl. 326, em substituição nomeio o Dr. Paulo Roberto Severiano, o qual deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita ou não o encargo. Após, voltem conclusos."

Do que dou fé.
Tijucas, 31 de agosto de 2010.

Escrivã(o) Judicial



Foro : Tijucas

Lote : 2010.013952

Remetido : 09/09/2010

Origem : 1º Cartório

Destino : Paulo Roberto Severiano (Advogado)

329
18

Ord	Processo	Classe	Parte Passiva
1	072.91.000022-2/000	Concordata Preventiva	Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME
2	072.91.000018-4/000	Impugnação de Crédito	Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Total de processos : 2

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

Fl. 330
18

JUNTADA

Em 17/09/2010, junto a petição que segue.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Vanessa dos Santos'.

Vanessa dos Santos

331
18



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
PAULO ROBERTO SEVERIANO
OAB-SC – 13.928
Rua 13 de Novembro, 566
88.200-000 - CENTRO – TIJUCAS – SC
Fone(48)3263-2289 – Fax-(48)3263-6553
E-mail:fenix@unetvale.com.br



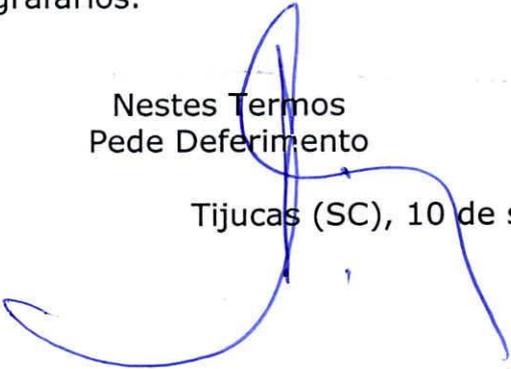
**EXMO.SR(a) DR.(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE TIJUCAS - SC.**

Processo nº. 072.91.000022-2.

PAULO ROBERTO SEVERIANO, advogado devidamente qualificado acima, vem á presença de V.Ex^a., informar que não tem qualquer motivo para a recusa da indicação para Comissário da Concordata, considerando que vários advogados foram indicados e recusaram a indicação, em colaboração com o juízo, eis que o presente efeito arrasta-se por anos sem solução, informo que ACEITO a indicação e que concordo com a manifestação do Banco do Brasil, folhas 295 á 297, no sentido de, antes de decidir sobre a "quebra" deva haver tentativa de conciliação entre a Concordatária, Banco Credor e a sócia Estela Maria S.Alves que configura como Cessionária da maioria dos credores quirografários.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Tijucas (SC), 10 de setembro de 2010.



PAULO ROBERTO SEVERIANO
ADVOGADO
OAB-SC 13.928



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

Fl. 332

CONCLUSÃO

Direito. Em 21 / 9 / 10, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de

Eliana Gonzaga Silva



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

333

Autos nº 072.91.000022-2

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro

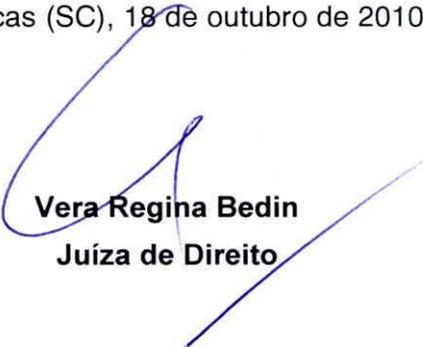
R.h.

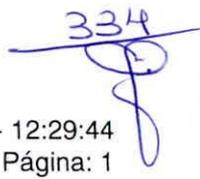
Diante da manifestação de fl. 331 e da intenção de uma composição amigável, designo o dia 24/11/10 às 17:00 horas para realização de audiência de conciliação.

Intimem-se as partes, procuradores e o comissário.

Cumpra-se.

Tijucas (SC), 18 de outubro de 2010.


Vera Regina Bedin
Juíza de Direito

334


PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE TIJUCAS
Certidão - Processo 072.91.000022-2/000

Emitido em : 09/11/2010 - 12:29:44
Página: 1

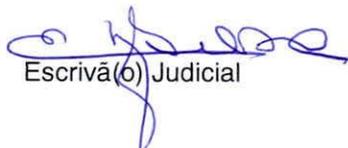
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0439/2010, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1042, cuja data de publicação considera-se o dia 08/11/2010, com início do prazo em 09/11/2010, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Alceu Machado Filho (OAB 015.341/SC)		
Vinícios Sorgatto Collaço (OAB 011.567/SC)		
Fernando Francisco Afonso Fernandez (OAB 12487)		
José Alípio Martins (OAB 2082)		
Paulo Roberto Severiano (OAB 013.928/SC)		

Teor do ato: "Diante da manifestação de fl. 331 e da intenção de uma composição amigável, designo o dia 24/11/2010 às 17:00 horas para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes, procuradores e o comissário. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Tijucas, 9 de novembro de 2010.


Escrivã(o) Judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

335

TERMO DE AUDIÊNCIA

SISJ/10277

na pasta

Audiência de Conciliação

Autos nº 072.91.000022-2

Ação Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro

Data: 24/11/2010 às 17:00h

Local: Sala de Audiências da 1ª Vara da Comarca de Tijucas.

PRESENCAS:

Juiz de Direito: Vera Regina Bedin

Ministério Público: Ausente.

Partes: , Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e Banco do Brasil S.A..

Advogados: Fernando Francisco Afonso Fernandez, Paulo Roberto Severiano, Vinicios Sorgatto Collaço.

Aberta a audiência, constatou-se a presença das partes e de seus procuradores bem como do comissário da concordata. Que as próximas intimações sejam atualizadas nos nomes dos atuais procuradores da Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME que são: Carlos Roberto Gallo OAB/SC 17844 e Richard Apelt OAB/SC 15256. Preposto Ronaldo de Oliveira Pereira, pede prazo de 15 (quinze) dias para juntada da carta de preposição e documentos de representação do mesmo. A concordatária por sua sócia, representada por seu advogado apresenta duas propostas de conciliação. Uma das propostas já havia sido enviada ao banco credor em 2008 e é reapresentada neste ato, por escrito. O banco recebe a cópia desta proposta para levar à chefia. Concomitantemente a concordatária apresenta a segunda proposta consistente na transferencia de imóvel situado nesta comarca conforme fotocópia de registro e laudo de avaliação, cuja as cópias serão anexadas aos autos e uma das cópias entregue ao advogado do banco credor. Diante das propostas apresentadas, demonstrando a intenção da concordatária em levantar a concordata, fica suspensa a presente audiência até o dia 16 de dezembro de 2010. Findo este prazo as partes peticionarão a homologação do acordo ou o prosseguimento do feito. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Alexandre Andrioni da Cunha, o digitei, e eu, _____, Gaudencio Paulo Cipriani, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.



CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA

Praça Nereu Ramos, 214 – Centro – FONE: (48) 3263-2555 - TIJUCAS / SC

CRECI nº 1677-J

336

LAUDO DE AVALIAÇÃO

ATO - CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA., empresa legalmente constituída, com sede em Tijucas-SC., à Praça Nereu Ramos, 214, CRECI Nº 1677-J, por seu responsável técnico abaixo assinado, atendendo solicitação de parte interessada e para os fins que se fizerem necessários, procede à avaliação do imóvel abaixo descrito, em conformidade com o Provimento nº 01/99, da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina:

IMÓVEL:	<p>O lote nº 213, por aforamento perpétuo, situado nesta cidade, à Rua Capitão Amorim, contendo 48,50 metros, por 33,00 metros, com a área de 1.600,00 metros quadrados, fazendo frente ao Oeste com a Rua Capitão Amorim; extremado pelo Norte com a Rua 11 de Junho e pelo Sul com o lote nº 176-A; a Leste com terras de herdeiros de Eliezer Francisco Alves, como consta do termo que se acha registrado às fls. 43 e 44 do livro nº 3, de terras aforadas.</p> <p>Matriculado sob nº 540, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas-SC.-</p> <p>OBS: As metragens, divisas e confrontações aqui descritas foram extraídas da matrícula respectiva. Sobre o terreno acima encontram-se edificadas várias habitações residenciais, conforme fotos em anexo.-</p>
----------------	---

SOLICITANTE:	GALLO & APELT – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
---------------------	---

VALOR :	R\$ 90.000,00
----------------	----------------------

A presente avaliação leva em conta a localização do imóvel e as condições atuais de mercado, e versa apenas sobre o terreno, sem levar em conta as edificações existentes.

Tijucas, 22 de janeiro de 2010.-

ATO - CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA
JAMIR DIONÍSIO DA SILVA
 CRECI Nº 5281-SC

Matrícula Nº. 540

Data: 15 de setembro de 1.976.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

O lote nº 213, por aforamento perpetuo, situado nesta Cidade, a Rua Capitão Amorim, contendo 48,50 metros (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros), por 33 (trinta e tres) metros, com a área de 1.600 (hum mil e seiscentos cruzeiros), digo, metros quadrados, fazendo frente ao Oeste com a Rua Capitão Amorim; extremando pelo Norte com a Rua 11 de junho e pelo Sul com o lote nº 176 A; Leste com terras de herdeiros Eliezer Francisco Alves, como consta do termo que se acha registrado a fls, 43 e 44 do livro nº3, de terras aforadas.

PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS.A Oficial: *Bermina Lima Góes*

R-1-M-540: Nos termos do Título de aforamento, datado de 18 de fevereiro de 1.960, assinado pelo Prefeito Municipal desta Cidade, David Luiz dos Santos, foi transferido o terreno objeto da presente matrícula, ao Sr. RUBENS ALVES, brasileiro, casado, do comércio, portador do C.P.F. nº 004.175.059, residente em Florianópolis, conforme despacho do Prefeito Municipal de Tijucas, datado de 27 de setembro de 1.968, assinado pelo Tesoureiro Marian do Amaral. Dou fé. Tijucas, 15 de setembro de 1.976.

A Oficial: *Bermina Lima Góes*

R-2-M-540. Nos termos do Formal de Partilha datado de 17 de agosto de 1981, assinado pelo Dr. Almir Boaventura Cabral Faria, MM. Juiz de Direito desta comarca, extraído dos Autos do Inventário - Proc. nº 46/76, dos bens que ficaram por morte de RUBENS ALVES, se verifica que por sentença de 16/06/81, assinada pelo mesmo Juiz Dr. Almir Boaventura Cabral Faria, MM. Juiz de Direito desta comarca a qual transitou em julgado, o Espólio de Rubens Alves, em decorrência do Auto Partilha Julgado pela referida sentença, transmitiu o imóvel objeto da presente matrícula, ao Herdeiro EDSON GIL ALVES, brasileiro, solteiro, do comércio, CPF nº 246.142.119/68, residente e domiciliado em Perequê-Pôrto Belo-SC, pelo valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros). Dou fé. Tijucas, 14 de setembro de 1981.

A Oficial: *Bermina Lima Góes*

AV-3-M-540. Conforme mandado de averbação de penhora de 05 de maio de 1.986, devidamente assinado pelo Dr. Almir Boaventura Cabral Faria, MM. Juiz de Direito desta Comarca, dos Autos nº 458/85 da ação executiva extrajudicial promovida por Banco de Crédito Nacional S.A. contra Edson Gil Alves e Sérgio José Jachowicz, procede-se a averbação da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de Cz\$ 29.000,00, nomeado depositário Hélio Vanunci Baixo, residente e domiciliado nesta Comarca. Dou fé. Tijucas, 07 de maio de 1.986.

A Oficial Maior: *Dina Maria Góes*

R-4-M-540.- Prot. 11626.- 21.09.87.- Nos termos da carta de arrematação de 15 de setembro de 1.987, extraída dos autos nº 458/85, da ação executiva promovida por B.C.N. - Banco de Crédito Nacional S/A contra Edson Gil Alves e Sérgio José Jachowicz, pela escritã designada do Cartório do Cível e Comércio desta Comarca, estando devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Hilton Cunha Júnior, coube a arrematante PROCECAL PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA, o imóvel constante da presente matrícula, pelo maior lance oferecido que foi de Cz\$ 163.500,00 (cento e sessenta e tres mil e quinhentos cruzados).- Dou fé. A Oficial Maior.



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIJUCAS - SANTA CATARINA
 CERTIFICA que a presente fotocópia é igual ao original arquivado neste Cartório (Art. 2º, Decreto Lei nº 2.148 de 25 de abril de 1940), e tem efeito como certidão de inteiro teor, nos termos do parágrafo 1º, do art. 19 da Lei 6.015 de 31-12-73.
 Validade 30 dias.
 Tijuca, **11 DEZ. 2009**

Lutz Carlos Cirilo
Escrivente

EMOLUMENTOS

Certidão: 6,17
 Selo: 1,70
 Total: 7,87



338


Florianópolis, 16 de outubro de 2008.

À Agência do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC
Canelinha/SC

A/C da Sra. Gerente Franciele Macedo

Ref.: Proposta de Pagamento de Dívida junto ao BESC.

Cumprimentando-a, cordialmente, e na qualidade de procuradores constituídos nos autos da Ação de Concordada, processo nº 072.91.000022-2, em trâmite na Comarca de Tijucas, reportamos ao assunto em referência para expor o que segue e, ao final, apresentar uma proposta para saldar a dívida da pessoa jurídica PROCECAL, junto a esta instituição bancária.

1 – Das Considerações Iniciais

Cumprir esclarecer, inicialmente, que desde o falecimento do principal responsável pela empresa PROCECAL – Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. - ME, Sr. Edson Gil Alves, a administração do espólio passou a ser feita pela viúva Estela Maris Stalarczuh Alves.

Importante lembrar que o Sr. Edson Gil Alves, quando ainda vivo, ajuizou, em 18/01/1991, pedido de concordata da pessoa jurídica PROCECAL, supramencionada, com vistas a superar as dificuldades financeiras por que passava a empresa.

Com o seu falecimento, ocorrido em 06/04/1991, e com a viúva sem condições de cuidar pessoalmente das atividades da PROCECAL houve o agravamento da situação financeira da empresa obrigando-a a angariar, através do arrendamento das instalações da cerâmica, os recursos financeiros necessários para suprir as necessidades de sobrevivência familiar (dela própria e de dois filhos menores, à época).

Desde então, as únicas fontes de renda da atual responsável pela PROCECAL são, a pensão recebida do INSS pela morte do marido, no valor de 1 (um) salário mínimo, e o valor do arrendamento no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Contando com uma renda mensal de, aproximadamente, R\$ 3.000,00 (três mil reais), a Sra. Estela Maris vem, com muito sacrifício, honrando os compromissos assumidos pelo falecido marido.

Importante ressaltar que tal recurso é muito aquém daquele necessário para fazer frente a todos os compromissos haja vista terem sido ajuizadas, contra a pessoa jurídica da PROCECAL, inúmeras Execuções Fiscais e Ações Trabalhistas, que podem ser conformadas através de consulta ao site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Em que pese este quadro amplamente desfavorável, a Sra. Estela Maris tem, por intermédio de adesão aos programas de refinanciamento de dívidas fiscais, conseguido equacionar, mesmo que parcialmente, os débitos junto a Fazenda Pública.

Feitas estas considerações iniciais passa-se, agora, a discorrer sobre a dívida contraída junto ao BESC, ainda pelo falecido Edson Gil Alves.

2 – Da Dívida Junto ao BESC

Face à manifestação do BESC pela falência da PROCECAL, conforme intimação do Juízo, em 14/03/2008, foi estabelecido o contatou com V. Sa. no sentido de encontrar uma solução que pudesse evitar tal desfecho.

Segundo informações prestadas o valor atualizado do débito junto a essa instituição bancária é de R\$ 140.607,00 (cento e quarenta mil, seiscentos e sete reais).

Desse modo, e ante todo o exposto acima, é imperioso que se faça as seguintes considerações:

- a) o pedido de falência da PROCECAL é, para todos, e, especialmente, para o BESC a pior alternativa;
- b) com a falência haverá o vencimento antecipado de todas as dívidas;
- c) o valor obtido com a provável venda forçada das instalações da PROCECAL não será suficiente para saldar todas as dívidas da empresa;
- d) em face do concurso de credores o crédito do BESC, por ser quirografário, só será pago após liquidados os créditos segundo a ordem de classificação constante nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05 – Nova Lei de Falência;
- e) o patrimônio pessoal da Sra. Estela Maris, mesmo se existisse, não poderia ser alcançado por se tratar de uma sociedade por cota de responsabilidade limitada;

f) com a decretação da falência da PROCECAL o BESC estará, de fato, realizando definitivamente o prejuízo.

Após estas considerações passa-se à elaboração da proposta.

3 – Da Proposta

Compulsando-se os autos da Concordata extraí-se das informações ali prestadas que, em 07/01/1991, a dívida junto ao BESC era de CR\$ 2.585.456,74 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros reais e setenta e quatro centavos).

Procedendo-se à atualização monetária do crédito originalmente contratado, ou seja, corrigindo o valor de CR\$ 2.585.456,74 de 07/01/1991 para 30/09/2008, utilizando-se para isso o site da corregedoria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, obtém-se o valor de R\$ 50.677,58 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Dessa forma, e com vistas elaborar uma adequada proposta que leve em conta a realidade das partes, ou seja, possibilitar ao BESC reaver, mesmo que parcialmente, o crédito sem colocar em risco a sobrevivência da família e sem comprometer a capacidade financeira da mesma, a Sra. Estela Maris propõe pagar a importância correspondente a 40% do valor acima, isto é, R\$ 20.271,03 (vinte mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos), em parcelas mensais fixas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o saldo devedor corrigido mensalmente pelo índice de correção da caderneta de poupança.

Sendo o que tínhamos a apresentar, subscrevemo-nos.

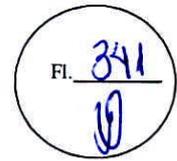
Atenciosamente

CARLOS ROBERTO GALLO
OAB/SC 17.844

RICHARD APELT
OAB/SC 15.256



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara



JUNTADA

Em 25/01/2011, junto a petição que segue.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanessa dos Santos".

Vanessa dos Santos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

342
D

Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária

Dados do Processo:

Foro: **Tijucas**

Vara: **1ª Vara**

Processo: **072.91.000022-2**

Tipo da petição: **Apresentação de documentos**

Procedimento: **Lei Especial**

Conctaria.: **Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME**

Advogada: **José Alípio Martins**

Advogada: **Luiz Ricardo Flôres**

Advogada: **Fernando Francisco Afonso Fernandez**

Advogada: **Paulo Roberto Abdala**

Advogada: **Paulo Roberto Severiano**

Requerido: **Banco do Brasil S.A.**

Advogado: **Alceu Machado Filho**

Advogado: **Vinícios Sorgatto Collaço**

Petição protocolada por: **VINICIOS SORGATTO COLLACO**

E-mail: **COLLACOADV@CCMAIL.COM.BR**

Número da GRJ: -

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **2**

Petição protocolada em **03/12/2010, às 11:06 h.**

COLLAÇO & MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
OAB/SC sob nº 1197/06

Vinícios Sorgatto Collaço – OAB/SC nº 11.567
Alceu Machado Filho – OAB/SC nº 15.341

343
10

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE
TIJUCAS/SC

BANCO DO BRASIL S/A (Sucessor do BESC),
qualificado nos autos da **CONCORDATA PREVENTIVA** nº 072.91.000022-2,
que lhe é impugnada Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. - ME, à
presença de V. Exa., representado por seu procurador legalmente habilitado, com
escritório profissional no endereço constante do rodapé, onde recebe intimações,
requer a juntada da carta de proposição e demais documentos, conforme
requerido em audiência.

N.T.
P.D.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2.010.

Vinícios Sorgatto Collaço
OAB/SC Nº 11.567

344
④

CARTA DE PREPOSTO

BANCO DO BRASIL, sucessor do BESC, por esta e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu PREPOSTO a Sr. RONALDO DE OLIVERIA PEREIRA CPF 355.890.510-53, com endereço comercial acima epigrafado, outorgando-lhe poderes para representá-lo na audiência conciliatória designada para o dia 24/11/2010 – 17:00 na 1º Vara Cível de Tijuca nos autos nº072.91.000022-2, da ação ordinária movida por PROCECAL PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA, podendo inclusive prestar depoimentos, transigir, passar recibos, efetuar pagamentos e proceder a todos os atos necessários aos desempenho das funções ora atribuídas.

Tijuca, 24 de Novembro de 2010.


Leonir Stradioto Silve
Ger. Geral
CPF 568.512.369-00

Banco do Brasil



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

345
10

807

Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária

Dados do Processo:

Foro: **Tijucas**

Vara: **1ª Vara**

Processo: **072.91.000022-2**

Tipo da petição: **Pedido de Suspensão de Prazo**

Procedimento: **Lei Especial**

Conctaria.: **Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME**

Advogada: **José Alípio Martins**

Advogada: **Luiz Ricardo Flôres**

Advogada: **Fernando Francisco Afonso Fernandez**

Advogada: **Paulo Roberto Abdala**

Advogada: **Paulo Roberto Severiano**

Requerido: **Banco do Brasil S.A.**

Advogado: **Alceu Machado Filho**

Advogado: **Vinícios Sorgatto Collaço**

Petição protocolada por: **VINICIOS SORGATTO COLLACO**

E-mail: **COLLACOADV@CCMAIL.COM.BR**

Número da GRJ: -

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **1**

Petição protocolada em **17/12/2010, às 16:56 h.**

COLLAÇO & MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
OAB/SC sob nº 1197/06

Vinícios Sorgatto Collaço – OAB/SC nº 11.567
Alceu Machado Filho – OAB/SC nº 15.341

346
P

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE
TIJUCAS/SC

BANCO DO BRASIL S/A (Sucessor do BESC),
qualificado nos autos da **CONCORDATA PREVENTIVA** nº 072.91.000022-2,
que lhe é impugnada Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. - ME, à
presença de V. Exa., representado por seu procurador legalmente habilitado, com
escritório profissional no endereço constante do rodapé, onde recebe intimações,
requer a concessão de mais 30 (trinta) dias de suspensão de prazo, para fins de
tentativa de acordo amigável entre as partes.

N.T.

P.D.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2010.

Vinícios Sorgatto Collaço
OAB/SC Nº 11.567



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

Fl. 342

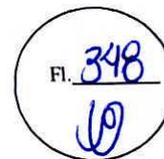
CONCLUSÃO

Em 26 / 01 / 11, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito.

Eliana Gonzaga Silva



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara



JUNTADA

Em 27/01/2011, junto a petição que segue.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Vanessa dos Santos'.

Vanessa dos Santos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

349
①

Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária

Dados do Processo:

Foro: **Tijucas**

Vara: **1ª Vara**

Processo: **072.91.000022-2**

Tipo da petição: **Outros**

Procedimento: **Lei Especial**

Conctaria.: **Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME**

Advogada: **José Alípio Martins**

Advogada: **Luiz Ricardo Flôres**

Advogada: **Fernando Francisco Afonso Fernandez**

Advogada: **Paulo Roberto Abdala**

Advogada: **Paulo Roberto Severiano**

Requerido: **Banco do Brasil S.A.**

Advogado: **Alceu Machado Filho**

Advogado: **Vinícios Sorgatto Collaço**

Petição protocolada por: **VINÍCIOS SORGATTO COLLACO**

E-mail: **COLLACOADV@CCMAIL.COM.BR**

Número da GRJ: -

Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **1**

Petição protocolada em **17/01/2011**, às **12:38 h.**

COLLAÇO & MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
OAB/SC sob nº 1197/06

Vinícios Sorgatto Collaço – OAB/SC nº 11.567
Alceu Machado Filho – OAB/SC nº 15.341

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

350
19

BANCO DO BRASIL S/A (Sucessor do BESC), qualificado nos autos da **CONCORDATA PREVENTIVA nº 072.91.000022-2**, que lhe é impugnada Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. - ME, vem à presença de V. Exa., representado por seu procurador legalmente habilitado, com escritório profissional no endereço constante do rodapé, onde recebe intimações, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, comunicamos que lastimavelmente não houve composição amigável do débito, tendo em vista que as propostas feitas em audiência ficaram muito aquém do esperado e não se coadunaram com as diretrizes do Banco. E, além disso, não houve nenhum outro pronunciamento ou nova proposta da empresa Concordatária, apesar de remessa de e-mail informando a negativa da proposta realizada.

Nesse passo, Excelência, antes de solicitar definitivamente a quebra da Empresa Concordatária, se requer a determinação de intimação do novo Comissário para noticiar o estado da Concordatária e, também, de verificar a possibilidade e intenção de quitação do débito.

Portanto, MM. Juiz, o Banco se reserva o direito de se manifestar a respeito da quebra da Empresa Concordatária, após a manifestação do novo Comissário sobre o estado da empresa e da possibilidade e intenção de quitação do débito junto ao mesmo.

N.T.

P.D.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2011.

Vinícios Sorgatto Collaço
OAB/SC Nº 11.567



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

Fl. 351
9

CONCLUSÃO

Em 27 / 01 / 11, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito.


Eliana Gonzaga Silva

Evento 279

Evento:
JUNTADA_PETICAO_DE_MANIFESTACAO_MINISTERIAL

Data:
25/09/2017 15:41:17

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0000022-14.1991.8.24.0072/SC

Sequência Evento:
279



968

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2ª Promotoria de Justiça

Comarca de Tijucas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS - SC.

A representante do Ministério Público em exercício neste juízo, no uso de suas atribuições legais, nos **autos nº 2.892/91** vem se manifestar nos seguintes termos:

Trata-se de ação de concordata preventiva, na qual o concordatário comprovou o pagamento dos débitos, com exceção da habilitação do credor Banco do Estado de Santa Catarina. Ressalte-se que este crédito ainda não foi julgado, tendo aquele impugnado o valor e, alegado que este estava executando os avalistas.

A pedido do concordatário foi atualizado o crédito, considerando o valor da inicial da habilitação, de cujo valor discordou e, intimado não efetuou o pagamento..

Opino seja certificado nos autos sobre a ação executiva contra os avalistas, em que fase de encontra, se houve pagamento e, neste feito, seja intimado o credor habilitado para que informe se recebeu qualquer valor do crédito alegado. Após estas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2ª Promotoria de Justiça

Comarca de Tijucas

manifestações, se verificará a necessidade de julgamento da habilitação anexa.

É o parecer.

Tijucas, 29 de junho de 1999.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Souza', written over the printed name.

Marisa Fátima Lara Souza

Promotora de Justiça

Evento 280

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

25/09/2017 15:41:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0000022-14.1991.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

280



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Vera Regina Bedin', located in the upper right corner of the page.

Autos nº 072.91.000022-2

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro

R.h.

Intime-se o novo Comissário para se manifestar nos termos da
petição de fl. 350, no prazo de 10 (dez) dias.

Tijucas (SC), 08 de fevereiro de 2011.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the name and title of the judge.

Vera Regina Bedin
Juíza de Direito

Evento 281

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

25/09/2017 15:41:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0000022-14.1991.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

281



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME

Autos nº 072.91.000022-2

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro

CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que procedi a abertura do 3º volume dos autos em epígrafe, a partir da fl. de n. 408, sendo que sua formação resta anotada na autuação do 1º volume, conforme determinado no art. 174 e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Comarca de Tijucas (SC), 04 de dezembro de 2013.

Daniela Maragno Marcelino
Técnica Judiciário Auxiliar
Matrícula 25.583

Evento 282

Evento:

JUNTADA

Data:

25/09/2017 15:41:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0000022-14.1991.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

282

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

353


Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0036/2011, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1101, cuja data de publicação considera-se o dia 22/02/2011, com início do prazo em 23/02/2011, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

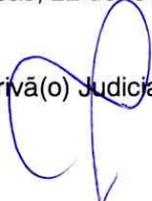
Advogado
Paulo Roberto Severiano (OAB 013.928/SC)

Prazo em dias	Término do prazo
10	04/03/2011

Teor do ato: "Intime-se o novo Comissário para se manifestar nos termos da petição de fl. 350, no prazo de 10 (dez) dias."

Do que dou fé.
Tijucas, 22 de fevereiro de 2011.

Escrivã(o) Judicial





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

Fl. 354
0

JUNTADA

Em 09/03/2011, junto a petição que segue.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Vanessa dos Santos'.

Vanessa dos Santos



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
PAULO ROBERTO SEVERIANO
OAB-SC – 13.928
 Rua 13 de Novembro, 566
 88.200-000 - CENTRO – TIJUCAS – SC
 Fone(48)3263-2289 – Fax-(48)3263-6553
 E-mail:fenix@unetvale.com.br



355
①

TIJUCAS - SC, 02/03/2011 15:15 00001456

EXMO.SR(a) DR.(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TIJUCAS - SC.

Processo nº. 072.91.000022-2.

PAULO ROBERTO SEVERIANO, advogado devidamente qualificado acima, na qualidade de Comissário, vem á presença de V.Exª., manifestar-se sobre a petição de folha 350 nos seguintes termos:

Sobre o estado que se encontra a concordatária tenho a informar que a empresa se encontra com as atividades totalmente paralisadas e o parque fabril, constituído de terreno, galpões e maquinários não mais existem;

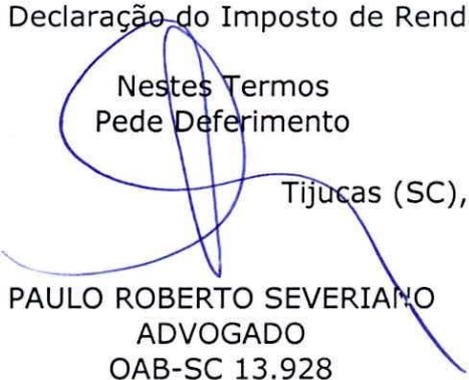
Com relação à intenção de quitar o débito, já ficou claro na última audiência que a Concordatária tem interesse na quitação do compromisso, no entanto, as partes não chegaram a acordo com relação ao valor;

Pelo Exposto, Requer:

- a) Que se envie ofício ao Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas para verificar a existência de bens móveis;
- b) Que se envie ofício a Receita Federal do Brasil para que apresente, caso possua, Declaração do Imposto de Renda da Concordatária;

Nestes Termos
Pede Deferimento

Tijucas (SC), 02 de março de 2011.


 PAULO ROBERTO SEVERIANO
 ADVOGADO
 OAB-SC 13.928



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

Fl. 356

CONCLUSÃO

Em 10 / 3 / 10, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito.

Eliana Gonzaga Silva



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

357
[Assinatura]

Autos nº 072.91.000022-2

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

:

Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro

R.h.

I - Defiro a expedição de ofício ao Registro de Imóveis desta Comarca para verificar a existência de bens móveis em nome da concordatária.

II - Expeça-se ofício à Receita Federal para que apresente as Declarações da Concordatária.

Tijucas (SC), 17 de março de 2011.

[Assinatura]
Vera Regina Bedin
Juíza de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

358
J

Ofício nº 072910000222-000-003 Tijucas, 29 de abril de 2011.

Autos nº 072.91.000022-2

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

:

Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria sejam encaminhadas a este Juízo de Direito informações sobre a existência de bens móveis em nome da concordatária : Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. ME- CGC/MF N°79.253.357/0001-31, com o fim de instruir o processo acima indicado.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Vera Regina Bedin
Juíza de Direito

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas(SC)
Rua 13 de novembro, 314, Centro
Tijucas-SC
CEP 88.200-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara

359
[Handwritten signature]

Ofício nº 072910000222-000-004 Tijucas, 29 de abril de 2011.

Autos nº 072.91.000022-2

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

:

Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria sejam encaminhadas a este Juízo de Direito as últimas declarações de renda, enviadas a esse Órgão Público, referentes a Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. ME- CGC/MF Nº79.253.357/0001-31, com o fim de instruir o processo acima indicado.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

[Handwritten signature]
Vera Regina Bedin
Juíza de Direito

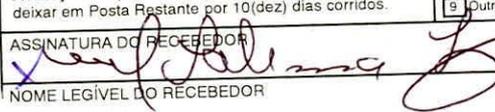
Unidade da Secretaria da Receita Federal em Florianópolis
Av. Prefeito Osmar Cunha, 126, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.015-100

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 18 de maio de 2011 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 072910000222-000-003, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Pauline Torres, o subscrevo.

360

ca

 AVISO DE RECEBIMENTO		<i>Carta -</i>											
DESTINATÁRIO Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas(SC) Rua 13 de novembro, 314, Centro 88200-000, Tijucas, SC AR009743147TJ 													
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR 1º Cartório Rua Florianópolis nº 130, Centro 88200-000, Tijucas, SC		DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 072910000222-000-003											
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.		MOTIVOS DE DEVOUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado												
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 9 Outros													
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Pauline Torres - Carteiro 9912239932CR/10-DR/SC AR Tijucas/SC											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA ENTREGA 12/5/11											
		Nº DOC. DE IDENTIDADE											

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 18 de maio de 2011 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 072910000222-000-004, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Magalvie Cruz, o subscrevo.

362
A

		<p style="text-align: right;"><i>Carta</i></p>											
DESTINATÁRIO Unidade da Secretaria da Receita Federal em Florianópolis Av. Prefeito Osmar Cunha, 126, Centro 88015-100, Florianópolis, SC													
AR009743164TJ 													
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 1º Cartório Rua Florianópolis nº 130, Centro 88200-000, Tijucas, SC		CARTA 9912239932CR/10-DR/SC T/J/SC CORREIOS											
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ : ____ h 2ª ____/____/____ : ____ h 3ª ____/____/____ : ____ h ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 072910000222-000-004											
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Sandra Irene Ramos</i> Atendente de Identificação		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado												
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 9 Outros													
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Evandro Pessoa Cruz</i> Ag. de Correios Col./Distr. Matr. 8.706.440-5											
DATA ENTREGA 18 MAIO 2011		Nº DOC. DE IDENTIDADE											

Processo: 072.91.000022-2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara



JUNTADA

Em 23/05/2011, junto o ofício que segue.

Felippe Cesar Chiella
Técnico Judiciário Auxiliar - Matrícula 26.000



Ministério da Fazenda

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



Receita Federal

363
E

Ofício nº 505/2011/DRFFNS - Setec

Florianópolis, 16 de maio de 2011

A Excelentíssima Juíza
Vera Regina Bedin
1ª Vara da Comarca de Tijucas
Rua Florianópolis, nº 130-Centro
Tijucas/SC cep: 88.200-000

Assunto: **Cópia de Declaração**

Senhora Juíza,

Em atenção ao Ofício nº 072910000222-000-004 de 29/04/11, referente aos Autos nº 072.91.000022-2, recebido neste SETEC em 13/05/11, anexamos cópias das declarações abaixo:

- PROCECAL PRODUTOS CERAMICOS CANELINHA LTDA ME cnpj 79.253.357/0001-31 exercício 1997. Exercício 1998 declaração entregue em outra Jurisdição ARF/Blumenau/SC. Exercício 2003 apresentou declaração inativa e exercícios 1999 a 2002 e 2004 a 2010 não apresentou declarações.

Obs: Aproveitamos para informar que já se encontra disponível o sistema INFOJUD. Esta ferramenta permite o acesso do magistrado às informações cadastrais e às cópias de declarações dos contribuintes de forma segura e rápida. Maiores informações podem ser obtidas no sitio do Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br.

Atenciosamente,

Giovanni Zanella
Chefe do SETEC - DRF / FNS

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação - SETEC
Av. Rio Branco, Nº 919, 7º Andar
88.015-205 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3229-2000
www.receita.fazenda.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IRPJ
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

0906092010037588427916051

01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 79.253.357/0001-31	1997 LUCRO PRESUMIDO/ARBITRADO		00 ARQUIVAMENTO
	02 ANO-CALENDÁRIO 1996	PERÍODO de 01/01/96 a 31/12/96	93160-42
	03 SITUAÇÕES ESPECIAIS		04 FORMA DE ESCRITURAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO	<input type="checkbox"/> 1	INCORPORAÇÃO	<input type="checkbox"/> 4
ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES	<input type="checkbox"/> 2	CISÃO TOTAL	<input type="checkbox"/> 5
FUSÃO	<input type="checkbox"/> 3	CISÃO PARCIAL	<input type="checkbox"/> 6
		LIVRO CAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> 1
		COMERCIAL	<input type="checkbox"/> 2

05 NOME EMPRESARIAL PROCECAL PRODUTOS CERAMICOS CANELINHA LTDA			TELEFONE
06 LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça, etc.) ESTRADA GERAL AREIAO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO (Andar, Sala, etc.)
BAIRRO OU DISTRITO AREIAO	CEP 88230-000	MUNICÍPIO CANELINHA	UF SC
07 NATUREZA JURÍDICA Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada - Empresa Privada	CÓDIGO 206-2	08 ATIVIDADE PRINCIPAL Fabric de Prod Cerâmicos Não-Refratários para uso Estrutural na Construção Civil	CÓDIGO 2641-7
09 FORMA DE TRIBUTAÇÃO DO LUCRO NO ANO-CALENDÁRIO 1996			
PRESUMIDO <input checked="" type="checkbox"/> 1		ARBITRADO <input type="checkbox"/> 2	PRESUMIDO E ARBITRADO <input type="checkbox"/> 3

12 DEMONSTRAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO E DAS DEDUÇÕES DO IMPOSTO - R\$

MÊS	IMPOSTO DE RENDA SOBRE A BASE DE CÁLCULO	DEDUÇÕES DE INCENTIVOS FISCAIS	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	COMPENSAÇÕES
JANEIRO	01 134,19	13	25	37
FEVEREIRO	02 164,00	14	26	38
MARÇO	03 112,65	15	27	39
ABRIL	04 259,92	16	28	40
MAIO	05 106,58	17	29	41
JUNHO	06 195,91	18	30	42
JULHO	07 191,49	19	31	43
AGOSTO	08 271,85	20	32	44
SETEMBRO	09 183,88	21	33	45
OUTUBRO	10 240,38	22	34	46
NOVEMBRO	11 213,57	23	35	47
DEZEMBRO	12 132,10	24	36	48

13 DEMONSTRAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A PAGAR - R\$

MÊS	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR	PIS A PAGAR	COFINS A PAGAR
JANEIRO	01 134,19	13 107,35	25 72,68	37 223,65
FEVEREIRO	02 164,00	14 131,20	26 88,83	38 273,34
MARÇO	03 112,65	15 90,12	27 61,02	39 187,75
ABRIL	04 259,92	16 207,94	28 140,79	40 433,21
MAIO	05 106,58	17 85,26	29 57,73	41 177,64
JUNHO	06 195,91	18 156,73	30 106,12	42 326,52
JULHO	07 191,49	19 153,19	31 103,72	43 319,15
AGOSTO	08 271,85	20 217,48	32 147,25	44 453,09
SETEMBRO	09 183,88	21 147,11	33 99,60	45 306,48
OUTUBRO	10 240,38	22 192,30	34 130,20	46 400,64
NOVEMBRO	11 213,57	23 170,86	35 115,68	47 355,96
DEZEMBRO	12 132,10	24 105,68	36 71,55	48 220,17

14 REALIZAÇÃO INTEGRAL DO LUCRO INFLACIONÁRIO (Lei nº 9,249/95, art.7º, §3º)

DATA DA OPÇÃO 00/00/00	SALDO DO LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO EM 31/12/95	IMPOSTO DEVIDO
---------------------------	--	----------------

18 A presente declaração constitui confissão de dívida, nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 2.124/84, correspondendo à expressão da verdade.		19 RECEPÇÃO	
LOCAL CANELINHA	DATA 21/05/1997	0920100 28/05/97	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ESTELA MARIS STALARCZUH		DADOS DE CONTROLE	
CPF 289.588.969-49	ASSINATURA Declaração entregue em disquete	Data - 28/05/97	Hora - 11:50:31
		Agente Receptor - 0920100	Nº Lote - 00014
		Identificação - B	Estação - 2
		DRF Arquivamento - 0920100	Meio: Disquete

Os dados desta declaração são cópia fiel do original.

DRF - Florianópolis

Formulário III - pag. 1 Continua...